

BANCO PINE S.A.

CNPJ nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35300525515

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24.02.2025

DATA:

24 de fevereiro de 2025, às 16:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-900 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Totalidade dos membros do Conselho de Administração, com participação via videoconferência, conforme faculdade prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

MESA:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro.
Secretário: Rodrigo Esteves Pinheiro.

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a apresentação de propostas à Assembleia Geral de alterações no Estatuto Social.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Os votos dos membros do Conselho de Administração relacionados às matérias acima, foram manifestados expressamente via videoconferência durante a reunião e serão ratificados em carta endereçada aos demais membros, as quais serão anexadas à transcrição desta ata no livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

Após amplos debates, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o que segue:



1. Apresentar as propostas a serem aprovadas na próxima Assembleia Geral Extraordinária que se realizar relativas às seguintes alterações no Estatuto Social:

1.1. A alteração do §5º do artigo 7º do Estatuto Social, para prever que o Conselho de Administração fixará o prazo e demais condições para a conversão de ações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. [...]

§5º. *O Conselho de Administração fixará o prazo e demais condições para a conversão de ações no ato que deliberar sobre a proposta prevista no parágrafo §4º supra.*

1.2. A alteração do §4º do artigo 10 do Estatuto Social, a fim de adequar as regras para participação nas assembleias gerais de acionistas, prevendo a possibilidade de dispensa, pela Companhia, da apresentação de comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora caso a titularidade das ações possa ser objetivamente verificada com base nos registros de titularidade já detidos pela Companhia e possibilidade de apresentação, pelo acionista, de instrumento de mandato com assinatura digital realizada por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 10. [...]

§ 4º. *Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora (art. 8º), no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral, podendo o Banco dispensar a apresentação desse comprovante caso a titularidade das ações possa ser objetivamente verificada com base nos registros de titularidade já detidos pelo Banco; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura digital realizada por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.*

1.3. A alteração do §4º do artigo 15 do Estatuto Social, a fim de adequar as regras para participação dos membros nas reuniões dos Órgãos da Administração, prevendo que o membro que enviar seu voto por es-

crito aos demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo) antes da instalação da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico, será considerado presente às reuniões, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. [...]

§ 4º. *Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo), o membro que enviar seu voto por escrito aos demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo) antes da instalação da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico.*

1.4. A alteração do caput e §3º do artigo 17 do Estatuto Social, a fim de corrigir erros gramaticais constantes na redação, que, no caput refere-se ao plural da palavra “observada” e no §3º à necessidade de inclusão do acento indicativo de crase no trecho “proceder à nova eleição”, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17. *O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do § 3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.*

[...]

§ 3º. *Na hipótese de vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá quaisquer dos Vice-Presidentes. Nas ausências, impedimentos temporários ou vaga dos cargos de Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais membros poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social. Na hipótese de vacância dos cargos no Conselho de Administração do Banco em número inferior a 5 (cinco) membros do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.*

1.5. A alteração do caput artigo 18 do Estatuto Social, para alterar a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18. *O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 5 (cinco) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.*

1.6. A alteração do item (c) do inciso XII do artigo 19 do Estatuto Social, a fim de corrigir a menção “contratadas” para “controladas”, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 19. [...]

XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto do Banco nas deliberações societárias relativas às controladas ou coligadas do Banco, que disponham sobre: (a) a dissolução, liquidação, transformação, incorporação, fusão ou cisão dessas controladas ou coligadas; (b) escolha e destituição de auditores independentes contratados por essas controladas e coligadas; (c) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial por essas controladas e coligadas; (d) a prática de qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios dessas controladas e coligadas, incluindo a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios dessas controladas e coligadas; (e) compra ou venda de ações/quotas de emissão dessas controladas e coligadas por essas próprias controladas e coligadas ou aquisição e/ou alienação por essas controladas e coligadas, a qualquer título, de participações societárias; (f) aprovação de outorga de garantias de qualquer natureza por essas controladas e coligadas, ainda que em garantia de suas próprias obrigações;

1.7. A alteração do inciso XVII do artigo 19 do Estatuto Social, a fim de adequar as regras relativas à autorização, pelo Conselho de Administração, de emissão ou contratação de instrumentos de crédito para a captação de recursos, prevendo que a emissão ou contratação de: (i) quaisquer instrumentos de crédito, com cláusula de subordinação, para a captação de recursos e; (ii) quaisquer instrumentos de crédito, sem cláusula de subordinação, para a captação de recursos, que não ocorram no curso regular dos negócios ou que afetem a estrutura de capital da Companhia, devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 19. [...]

XVII. Autorizar a emissão ou contratação de: (i) quaisquer instrumentos de crédito, com cláusula de subordinação, para a captação de recursos; (ii) quaisquer instrumentos de crédito, sem cláusula de subordinação, para a captação de recursos, que não ocorram no curso regular dos negócios ou que afetem a estrutura de capital do Banco;

1.8. A inclusão do §4º no artigo 21 do Estatuto Social, para prever que é vedada a celebração de operações bancárias, não garantidas, pelo Banco na qualidade de instituição financeira, por meio de seus Diretores e/ou procuradores, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21. [...]

§ 4º. É vedada a celebração de operações bancárias, não garantidas, pelo Banco na qualidade de instituição financeira, por meio de seus Diretores e/ou procuradores, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

1.9. A alteração dos incisos III e IX do §5º do artigo 23 do Estatuto Social, a fim de adequar as atribuições do Comitê Executivo: (i) prevendo a exceção a respeito da atribuição para proposta de aumento de capital, em caso de conversão de bônus de subscrição em ações; e (ii) prevendo a atribuição pela implementação de planos de opção de compra de ações e pelas providências necessárias para a aquisição de ações e certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 23. [...]

§ 5º. Serão atribuições do Comitê Executivo:

[...]

III. Propor ao Conselho de Administração aumento do capital social, exceto nos casos de conversão de bônus de subscrição em ações, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

[...]

IX. Implementar planos de opção de compra de ações, bem como tomar as providências necessárias para a aquisição de ações e certificados de

depósito de ações de emissão do Banco, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;

[...]

1.10. A alteração do parágrafo único dos artigos 2º e 26 do Estatuto Social, a fim de substituir “Diretoria” por “Comitê Executivo”, haja vista que a abertura e encerramento de filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País, bem como a alteração de endereço de tais estabelecimentos e a destituição de Ouvidor cabe ao referido Comitê, nos termos do Estatuto Social, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. [...]

Parágrafo Único. *O Banco poderá abrir e encerrar filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País e alterar o endereço por deliberação do Comitê Executivo ou, no Exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração.*

Artigo. 26. [...]

Parágrafo Único – *O Comitê Executivo poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições descritas neste capítulo.*

1.11. A inclusão do §4º no artigo 29 do Estatuto Social e renumeração dos parágrafos subsequentes, a fim de prever as regras para a posse dos membros do Comitê de Auditoria, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 29. [...]

§ 4º. *A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro empossado, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.*

§5º. *O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.*

§6º. *Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:*

[...]

1.12. A alteração do caput dos artigos 30 e 33 do Estatuto Social, a fim de excluir a definição de “Instituições do Conglomerado”, já prevista em dispositivos anteriores, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30. *O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração e atuará em nome de todas as Instituições do Conglomerado.*

Artigo 33. *O Comitê de Gestão de Riscos e Capital será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 08 (oito) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, que atuará em nome de todas as Instituições do Conglomerado, devendo um deles ser designado Presidente.*

1.13. A inclusão do §2º no artigo 30 do Estatuto Social e renumeração dos parágrafos subsequentes, a fim de prever as regras para a posse dos membros do Comitê de Remuneração, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 30. [...]

§ 2º. *A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro empossado.*

§ 3º. *Os integrantes do Comitê de Remuneração devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.*

§4º. *Os membros nomeados que eventualmente se tornem desenquadrados das condições legais e regulamentares para o exercício do cargo, poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração.*

§ 5º. *O Comitê de Remuneração deverá:*

- I. reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;*
- II. ter na sua composição pelo menos um membro não administrador do Banco;*
- III. ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente*

sobre política de remuneração do Banco, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 6º. *Cumprido o prazo máximo previsto no §1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão no Banco após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.*

§ 7º. *Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.*

§ 8º. *O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.*

1.14. A inclusão do §2º no artigo 33 do Estatuto Social e renumeração dos parágrafos subsequentes, a fim de prever as regras para a posse dos membros do Comitê de Gestão de Riscos e Capital, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 33. [...]

[...]

§ 2º. *A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro empossado.*

§ 3º. *O Comitê de Gestão de Riscos e Capital deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.*

§ 4º. *No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.*

§ 5º. *A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Presidente, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais*

§ 6º. *As demais regras de funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos e Capital serão definidas em seu regimento interno.*

1.15. A alteração do antigo §5º, atual §6º em razão da renumeração prevista no item 1.14. supra, do artigo 33 do Estatuto Social, a fim de prever

que as demais regras de funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos e Capital serão definidas no regimento interno, e consequente exclusão dos parágrafos subsequentes, o qual passará a vigorar com a redação a seguir (também descrita no item 1.14 supra):

Artigo. 33. [...]

[...]

§ 6º. *As demais regras de funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos e Capital serão definidas em seu regimento interno.*

1.16. A alteração dos incisos e parágrafos do artigo 34 do Estatuto Social, a fim de adequar as atribuições individuais e conjuntas do Comitê de Gestão de Riscos e Capital ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 34. *Além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno, serão também atribuições do Comitê de Gestão de Riscos e Capital:*

I- *Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre aprovação e revisão:*

- a.** *de políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;*
- b.** *de políticas e estratégias de gerenciamento de capital;*
- c.** *do programa de testes de estresse;*
- d.** *de políticas para a gestão de continuidade de negócios;*
- e.** *do plano de contingência de liquidez;*
- f.** *do plano de capital e do plano de contingência de capital;*
- g.** *da política de divulgação de informações de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 (“RCMN nº 4.557”);*
- h.** *das políticas relacionadas à carteira de negociação de que trata a RCMN 4.557.*

II- *Avaliar os níveis de apetite por riscos do Banco fixados na Declaração de Apetite por Riscos (“RAS”) e as estratégias para seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e socioambiental);*

III- *Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Gerenciamento de Riscos (“CRO”);*

IV- *Supervisionar a observância pela Diretoria do Banco, dos termos da RAS;*

V- *Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de riscos às políticas estabelecidas;*

VI- *Manter registros de suas deliberações e decisões;*

VII- *Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos das Instituições do Conglomerado;*

VIII- *Auxiliar o Conselho de Administração na fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos do Banco na RAS; e*

IX- *Revisar o relatório anual de que trata o artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.968, de 25 de novembro de 2021, e recomendar sua aprovação ao Conselho de Administração;*

§1º. *Compete ao Comitê de Gestão de Riscos e Capital em conjunto com o Conselho de Administração, o CRO e a Diretoria da instituição:*

I- *Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez das Instituições do Conglomerado;*

II- *Entender as limitações das informações constantes dos relatórios e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital de que trata a RCMN nº 4.557;*

III- *Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pelo Banco;*

IV- *Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; e*

V- *Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis das Instituições do Conglomerado.*

§ 2º. *O Comitê de Gestão de Riscos e Capital deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos que as Instituições do Conglomerado estão expostas.*

1.17. A inclusão do §6º no artigo 36 do Estatuto Social, a fim de prever que o Conselho Fiscal pode dispor, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 36. [...]

[...]

§6º. *Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.*

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

PRESEÇA:

Membros: **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO;**
RODRIGO ESTEVES PINHEIRO;
IGOR ESTEVES PINHEIRO;
NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR;
MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA; e
SÉRGIO MACHADO ZICA DE CASTRO.

ASSINATURAS:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro.

Secretário: Rodrigo Esteves Pinheiro.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO
Presidente

RODRIGO ESTEVES PINHEIRO
Secretário